



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N° 233 de 24/12/48  
CNPJ nº 45.162.054/0001-91  
"Paço Municipal Christovam Melhado"



## LEI N° 3.948 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORA DR<sup>a</sup> KATALINE SEGURA MELHADO)

Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro do tipo sirene por sinais musicais ou sonoros alternativos nas unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o sinal sonoro utilizado para indicar o início e o término das aulas, intervalos e demais avisos institucionais deverá ser substituído por música ou sinais sonoros alternativos, de forma a promover um ambiente mais acolhedor e menos estressante para alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

**Art. 2º** A seleção das músicas ou sinais sonoros deverá:

**I** – respeitar a diversidade cultural e etária dos alunos;

**II** – possuir volume e tonalidade adequados para não causar desconforto auditivo;

**III** – ter duração compatível com sua função de aviso, não ultrapassando 30 (trinta) segundos, salvo em eventos especiais;

**IV** – observar a legislação sobre direitos autorais, utilizando obras em domínio público ou devidamente licenciadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá:

**I** – estabelecer um repertório fixo ou variável ao longo do ano letivo;

**II** – incluir músicas instrumentais, sons da natureza ou outros estímulos sonoros que promovam bem-estar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O prazo para adequação das unidades escolares ao disposto nesta Lei será de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo